



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.847, DE 2008**

**(Do Sr. Acélio Casagrande)**

Isenta as famílias de portadores de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3245/2008.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento das tarifas de energia elétrica, de abastecimento de água e da coleta de esgoto, as famílias das pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º Os beneficiários desta isenção, deverão morar em residências com até 80m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Os beneficiários com a isenção prevista nesta Lei farão jus ao benefício após 60(sessenta) dias da solicitação devidamente protocolada na companhia prestadora do serviço objeto da isenção.

Art. 3º As empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água e coleta de esgoto, poderão solicitar da União os valores devidos com a presente isenção.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa isentar as famílias dos portadores de Necessidades Especiais do pagamento das tarifas de energia, água e esgoto em todo território nacional. Determina que a isenção atenda as células familiares que residam em moradias com até 80 metros quadrados.

O custo que as famílias das pessoas portadoras de necessidades especiais têm com seus dependentes é altíssimo e exige cada vez maiores investimentos para sua manutenção e sobrevivência. A isenção que pretendemos com o presente projeto de lei vai

atender basicamente as famílias de baixa renda, que são as mais penalizadas na pirâmide social brasileira.

A isenção que as empresas públicas e privadas concederão, deverá ser consideradas como investimento social e poderão ser cobrada diretamente da União.

Considerando a importância social do presente projeto de lei e que contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 12 de Agosto de 2008.

**ACÉLIO CASAGRANDE**

Deputado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**